



CÂMARA MUNICIPAL

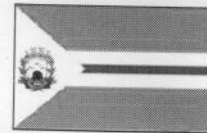
TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

CMTS
Fl. 1
Rub. 1



Estado de Mato Grosso
Município de Tangará da Serra
Assessoria Jurídica

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801
Email: ajur@tangaradaserra.mt.gov.br



PGM
Tangará da Serra

Projeto de Lei nº 77/2018

Ementa.....:

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS E DA LEI Nº 488/2017 - PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 4896/2017 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL - NATUREZA DE DESPESA/FONTE NO VALOR DE R\$ 1.676.480,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E SETENTA E SEUS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 4900/2017 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de junho do ano de 2018.

Dia _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO
 Avenida Brasil - nº 2351-N - Jardim Europa - Tangará da Serra
 Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangara.org.br

Nr.: 291/2018

VOLUMES: 1

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Data Cadastro: 19/06/2018 Hora: 15:28:48

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: OFÍCIO N 297/GP/2018

Resumo: PROJ. LEI ORD. N 077/2018

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 077/2018.

CM/TS
 Fl. 2
 Pub. 18/06/2018

Tangará da Serra, 18 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor
 Vereador **HELIO JOSÉ SCHWAAB**
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
 Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ilustre Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 4.888/2017 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 4.896/2017 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL- NATUREZA DE DESPESA/FONTE NO VALOR DE R\$ 1.676.480,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 4.900/2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando as Portarias nºs 129/2018/GBSES que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para pagamento do cofinanciamento estadual não obrigatório para custeio mensal de leitos em Unidades de Terapia Intensiva UTI - Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal - UCINO para repasse às credenciadas/habilitadas em processo junto ao Sistema Único de Saúde - SUS – Hospital das Clínicas Soc. Médica Vida & Saúde, Hospital e Maternidade Santa Ângela e Hospital e Maternidade Clínica da Criança. Segue cópias em anexo.

Vale ressaltar que apenas o repasse referente à competência de março/2018 e estamos aguardando o repasse financeiro.

Deste modo, solicitamos autorização para abertura de crédito suplementar visando adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando o referido repasse e aplicação dos valores ao fim que se destinam, cujo objetivo é melhorar o acesso e o atendimento do usuário do SUS em Tangará da Serra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

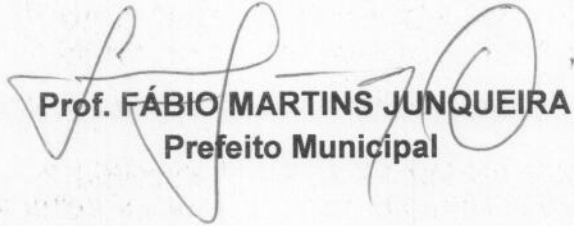
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

CM/TS
Fl. <u>2</u>
Rub. <u></u>

A presente Abertura de Crédito Suplementar ampara-se no Inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no Artigo 43, § 1º, inciso II, ou seja, provenientes de excesso de arrecadação.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Respeitosamente,


Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal



CM/TS
Fl. 4
Rub. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 077, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 4.888/2017 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 4.896/2017 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL- NATUREZA DE DESPESA/FONTE NO VALOR DE R\$ 1.676.480,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 4.900/2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 4.888/2017 – Plano Plurianual e Lei nº 4.896/2017– Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2322	Manutenção de Atendimento da Média e Alta Complexidade	5.871.836,61

Para:

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2322	Manutenção de Atendimento da Média e Alta Complexidade	7.548.316,61

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de **R\$ 1.676.480,00 (Um milhão, seiscientos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais)**, destinados a atender despesas para as quais não havia saldo orçamentário suficiente para o exercício vigente, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC.NAT. DESP.	CÓD. NAT. DESP	VALOR
MANUT. ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2322			1.676.480,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.0142017071	1.676.480,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				
R\$ 1.676.480,00 (Um milhão, seiscientos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais)				

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado com recursos provenientes de excesso de arrecadação que encontra-se depositado em conta específica.

Art. 4º O presente Crédito Adicional Suplementar ampara-se no Inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os

1



CM/TS
Fl. 5
Rub. 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

previstos no Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei retro citada, ou seja, provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010, de 18 de novembro de 2010, o objeto deste projeto de Lei visa adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde possibilitando comportar a Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para pagamento do cofinanciamento estadual não obrigatório para custeio mensal de leitos em Unidades de Terapia Intensiva UTI - Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal - UCINO para repasse às credenciadas/habilitadas em processo junto ao Sistema Único de Saúde - SUS – Hospital das Clínicas Soc. Médica Vida & Saúde, Hospital e Maternidade Santa Ângela e Hospital e Maternidade Clínica da Criança.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezoito** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e dezoito**, **42º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

CM/TS
Fl. <u>6</u>
Rub. <u>1</u>

DISCRIMINAÇÃO DA SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR SUB-ELEMENTO

INCLUSÃO			
2322	Manutenção de Atendimento da Média e Alta Complexidade		
	Serviços Médico-Hospitalar, odontológicos e Laboratoriais.	3.3.90.39.50.00	0142017071
			1.676.480,00
Total do Projeto			1.676.480,00

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

 CM/TS
 Fl. 7
 Rub.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL N. 27265 - PUBLICADO EM 22/05/2018 - PÁG. 27

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT

EXTRATO DO CONTRATO N. 039/2018/SES/MT - ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2017/SEGES-MT

EMPRESA CONTRATADA: METHA SUPERMERCADO LTDA - ME

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SES/CENTRAL E SUAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS".

- ONDE SE LÊ: DATA DE ASSINATURA: 22/05/2018.

- LEIA-SE: DATA DE ASSINATURA: 21/05/2018.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 143/2018/CGE-COR/SES

Extrato da Portaria nº 143/2018/CGE-COR/SES, por meio da qual instaura-se **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO**, com fulcro no art. 33, da Lei Complementar nº 550/2014 e art. 6º, do Decreto Estadual nº 522/2016, conforme análise dos autos sob o protocolo nº 127597/2016, em face da pessoa jurídica **MARTINS DE ASSUNÇÃO & CIA LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.374.061/0001-93, com endereço comercial na Rua Otávio Pereira Lima, nº 125-A - Bairro Residencial Vitória Régia, município de SINOP/MT - CEP: 78.555-112 - Fone: (66) 9903-5054 - E-mail: ortec.sinop@ma.com.br, representada pelos sócios Domingos de Jesus Martins de Assunção e Ruan Douglas da Silva Assunção, designando os servidores Renato da Silva Mota, Alessandra Auxiliadora Laura Metelo de Siqueira e Rosimeira da Silva Marques, sob a presidência do primeiro, com intuito de apurar supostos atos lesivos praticados contra a Administração Pública, descritos no artigo 5º, inciso IV, alínea 'd', da Lei nº 12.846/2013 e artigo 87, da Lei nº 8.666/93, observando-se a aplicação dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, na forma em que dispõe o Decreto Estadual nº 522/2016, e caso comprovado, as pessoas jurídicas supracitadas poderão incorrer nas penalidades impostas pelo artigo 6º, da Lei Federal nº 12.846/2013 e artigo 87 da Lei nº 8.666/93. Cuiabá-MT, 20 de março de 2018. **CIRO RODOLPHO GONÇALVES** (Secretário Controlador-Geral do Estado) e **LUIZ ANTONIO VITORIO SOARES** (Secretário de Estado de Saúde).

EXTRATO DA PORTARIA Nº 146/2018/CGE-COR/SES

Extrato da Portaria nº 146/2018/CGE-COR/SES por meio da qual instaura-se Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro nos artigos 69 e 75, § 1º da Lei Complementar nº 207/2004, alterada pelas LC nº 213/2005 e 550/2014. Designa-se os servidores Fabiana Auxiliadora Joaquim Regis, Leila Gonçalves Gomes de Campos e Rosimeira da Silva Marques, para apurar possíveis irregularidades funcionais descritas nos autos do processo de protocolo nº 127597/2016, em face do servidor **Wanderson Aristides Silva**, matrícula nº 225314 que, se forem comprovadas as irregularidades, o servidor poderá incorrer nas infrações disciplinares descritas nos artigos 143, I, II, III, IX, 159, IV da LC nº 04/1990. Cuiabá, 20 de março de 2018. **LUIZ ANTONIO VITORIO SOARES** (Secretário de Estado de Saúde).

PORTARIA Nº 129/2018/GBSES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Nº 456, de 24 de março de 2016, que "dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e de outras providências" e a Portaria n.º 020/2018/GBSES, que "institui critérios de financiamento estadual não obrigatório para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal-UCIN, credenciada/habilitada e/ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) com o objetivo de melhoria de acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso";

RESOLVE:

Art. 1º Ordenar o pagamento do cofinanciamento estadual não obrigatório para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal-UCIN, credenciada/habilitada e/ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), referente à competência **MARÇO/2018**, totalizando o valor de **R\$ 6.751.911,17** (seis milhões setecentos e cinquenta e um mil novecentos e onze reais e dezesseite centavos), e a aplicação dos valores ao fim que se destinam com o objetivo de melhorar o acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso, conforme Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde
 Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
 Função: 10 - Saúde
 Subfunção: 302 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar
 Fonte de Recursos: 192
 Natureza de Despesas: 3.3.41.41.010.

Ação: 2451 - Atenção Hospitalar Complementar do SUS
 Subação: 3 - Manutenção de repasse financeiro aos fundos municipais de saúde
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 29 de maio de 2018.

(Original Assinada)

LUIZ SOARES

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO

MICRORREGIÃO	MUNICÍPIO	UNIDADE/ ESTABELECIMENTO	Total
BAIXADA CUIABANA	CUIABA	AMECOR	22.359,68
		FEMINA HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE	34.621,44
		HOSPITAL DE CANCER DE MATO GROSSO	282.020,48
		HOSPITAL E P SOC MUNICIPAL DE CUIABA	1.022.053,76
		HOSPITAL GERAL UNIVERSITARIO	594.480,19
		HOSPITAL SANTA HELENA	437.533,88
		HOSPITAL UNIVERSITARIO JULIO MULLER	287.697,52
		SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CUIABA	312.709,60
	CUIABA Total	2.993.476,55	
		VARZEA GRANDE	HOSPITAL E PRONTO SOC MUN DE V GRANDE
	VARZEA GRANDE Total		302.937,60
BAIXADA CUIABANA Total			3.296.414,15
RÇAS ARAGUAIA	BARRA DO GARÇAS	HOSP. E P. SOC. MUN. MILTON P. MORBECK	121.175,04
GARÇAS ARAGUAIA Total			121.175,04
MÉDIO NORTE	TANGARA DA SERRA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS SOC.MÉD. VIDA & SAÚDE.	428.155,00
		HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ANGELA.	953.225,00
		HOSPITAL E MATERNIDADE CLÍNICA DA CRIANÇA	295.100,00
MÉDIO NORTE total			1.676.480,00
SUL MATOGROSSENSE	PRIMAVERA DO LESTE	HOSPITAL DAS CLINICAS PRIMAVERA	160.124,16
	RONDONOPOLIS	SANTA CASA	855.517,82
SUL MATOGROSSENSE Total			1.015.641,98
TELES PIRES	LUCAS DO RIO VERDE	HOSPITAL SÃO LUCAS - LUCAS DO RIO VERDE	642.200,00
TELES PIRES Total			642.200,00
TOTAL GERAL			6.751.911,17

PORTARIA Nº 130/2018/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 456, de 24 de março de 2016, que "dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências" e da Portaria n.º 102/GBSES/2016, de 23 de maio de 2016, que estabelece critérios de co-financiamento estadual aos municípios que serão contemplados com o PROGRAMA DE INCENTIVO À REGIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE REABILITAÇÃO, HEMOTERAPIA E SAÚDE MENTAL, para garantirem ações e serviços;

RESOLVE:

Art. 1º Ordenar o pagamento do PROGRAMA DE INCENTIVO À REGIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE REABILITAÇÃO, HEMOTERAPIA E SAÚDE MENTAL, referente à competência MARÇO/2018, no valor de **R\$ 365.000,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil reais)**, conforme planilha constante do Anexo Único deste instrumento, bem como autorizar a aplicação dos valores nela indicados para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão a conta dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde

Função: 10 - Saúde

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Ação: 2520 - Organização regionalizada da rede de atenção em saúde

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Subação: 16 - Gestão de Cofinanciamento da Atenção à Saúde

Tarefa: 1 - Repassar recurso financeiro do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde referente as UDR's, CAP's, AT's e UCT's, conforme Portaria n.º 102/GBSES/2016.

Fonte de Recursos: 192

Natureza: 3.3.41.41.011 - Repasse financeiro - Regionalização (UDR, CAPS, AT e UCT)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUM PRA - S E.

Cuiabá-MT, 29 de maio de 2018.

(Original Assinada)

LUIZ SOARES

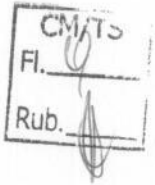
Secretário de Estado de Saúde



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso



PARECER JURÍDICO Nº 0162/ASSEJUR/2018
PROJETO DE LEI: 077/2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI N.º 4.888/2017, PLANO PLURIANUAL, E DA LEI 4896/2017 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL – NATUREZA DE DESPESA/FONTE NO VALOR DE R\$ 1.676.480,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI 4.900/2017 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1) Não vislumbro óbice de espécie normativa, nem no que tange à competência, tratando-se de matéria orçamentária, cuja competência privativa é do Prefeito Municipal, segundo o que dispõe o art. 195 da Constituição do Estado de Mato Grosso, sendo que a autorização legislativa é fundamental conforme artigo 239, V, da Lei Orgânica Municipal.

2) A lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", em seus artigos 40 a 46 permite a abertura de créditos adicionais, classificando-os como extraordinários, especiais e suplementares, sendo especial aquele para os quais não haja dotação específica.

3) Segundo o art. 5º do projeto, o objetivo é o recebimento de repasse do Estado para custear despesas com a saúde.

4) Segundo o art. 4º os recursos utilizados são decorrentes de excesso de arrecadação, que está documentado na publicação do diário oficial estadual, de 30/05/2018, n.º 27272, p. 80/81, portaria 129/2018/GBSES.

S. M. J. é o parecer **FAVORÁVEL**.

Tangará da Serra-MT, 21 de junho de 2018.

RUY FERREIRA JUNIOR
Assessoria Jurídica